



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
AV. BOM JESUS, S/N – CENTRO DE AVELINO LOPES - PI

LEI Nº 396, de 09 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e em especial pelo Artigo 128 – PROMULGA à seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 2º, Lei nº 4320/64 e da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;
- III. Estruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV. Assistência à criança e ao adolescente;
- V. Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas - fins da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 serão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017 e especificadas no Anexo XIII dessa Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS.

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2015 são aquelas apresentadas na demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- Anexo I – Despesas Obrigatórias;
- Anexo II – Programas, Metas e Ações;
- Anexo III – Metas Fiscais;
- Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios;
- Anexo VI – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- Anexo VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS;
- Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 5º - Integra esta Lei o Anexo XII, denominado "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2015, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014 a 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critério de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na L.D.O.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se programas finalísticos aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

§ 4º - Das dívidas:

- I. Dívidas resultantes de levantamento fiscais, relativo ao INSS, serão amortizadas de acordo com o parcelamento que for celebrado entre o INSS e o Município;
- II. Amortização da dívida de financiamento com o BNDES, projeto PMAT e PAC;
- III. Pagamentos de precatórios;
- IV. Débitos parcelados – Demais Entidades, serão amortizados obedecendo a autorização legislativa, e os termos acordados com a respectiva entidade beneficiária.

Art. 10 - As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso.

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal e duodécimo da Câmara;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III. Eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores;
- IV. Saldo financeiro de exercício anterior;

§ 2º - O Cronograma de que trata este artigo, dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

- I. Cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Após o encerramento de cada bimestre, na hipótese de ser constatada frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados primários fixado no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária à redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
AV. BOM JESUS, S/N – CENTRO DE AVELINO LOPES - PI

Art. 14 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal; e
- II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão discriminados nos termos da Lei Federal 4320/64 e das Portarias do Ministério da Fazenda discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 17 - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do "caput"; e
- III. Observância da legislação vigente no caso do inciso II, do "caput".

§ 2º - Na existência de recursos do FUNDEB e para cumprir o estabelecido no Art. 60, § 5º do ADTCF, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abonos aos profissionais do Magistério.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 22 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2014, fica autorizada a realização das despesas constitucionais até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24- Revogam-se as disposições em contrário.

Avelino Lopes, em 09 de janeiro de 2015.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

Promulgada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES

AVENIDA BOM JESUS

06554281/0001-00

Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2015)

Página: 1 de 1

Lei: , Data:

Item	Descrição
1	DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
3	Manutenção Administrativa de Órgãos e Entidades
4	Contribuição para a formação do PASEP
5	DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL
6	Despesas com o Desenvolvimento do Ensino
7	Ações e Serviços Públicos de Saúde
8	Manutenção Administrativa do Poder Legislativo
9	DEMAIS DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÃO LEGAL
10	Fundo Municipal de Saúde
11	Fundo Municipal de Assistência Social
12	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
13	Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica
14	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2015		
	PRODUTO	META	UNIDADE
PROCESSO LEGISLATIVO			
Construção, Ref. e Ampl. do Prédio da Câmara	Obra Executada		Und.
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Órgão Mantido		Und.
GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Construção, Rest. e Ampl. do Prédio da Prefeitura	Obra Executada		Und.
Manutenção dos Serviços de Administração Geral	Órgão Mantido		Und.
Manutenção do gabinete do Prefeito	Órgão Mantido		Und.
Encargos com Assist. Jurídica, Técnica e Administrativa	Órgão Mantido		Und.
Encargos com a Junta do Serviço Militar	Órgão Mantido		Und.
CONTROLE FINANCEIRO			
Manutenção das Atividades da Gestão Financeira	Órgão Mantido		Und.
CONTROLE INTERNO			
Manutenção das Atividades de Controle Interno	Órgão Mantido		Und.
GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL			
Apoio às Ações de Policiamento e Segurança Pública	Ação Desenv.		Und.
Implantação e Manutenção da Defesa Civil	Ação Desenv.		Und.
ACÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO			
Manutenção das Atividades de Proteção ao Idoso	Ação Desenv.		Und.
ACÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE			
Manutenção das Ativ. de Proteção ao Deficiente	Ação Desenv.		Und.
ACÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Construção e Ampl. do Prédio do Conselho Tutelar	Órgão Mantido		Und.
Manutenção das Atividades Sociais em Cheques	Órgão Mantido		Und.
Manut. dos Benefícios de Proteção Continuada - BPC	Ação Desenv.		Und.
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	Órgão Mantido		Und.
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Órgão Mantido		Und.
Manutenção das Ações do Programa PETI-PVMC	Ação Desenv.		Und.
Proteção Social Básica ao Jovem	Ação Desenv.		Und.
ACÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Campanha de Melhoria Habitacional	Ação Desenv.		Und.
Manutenção das Hortas Comunitárias	Horta Mantida		Und.
Benefícios Eventuais Emergenciais	Ação Desenv.		Und.
Manut. das Ações do Progr. Bolsa Família - IGD-BF	Ação Desenv.		Und.
Programa de Assistência a Gestantes Carentes	Ação Desenv.		Und.
Manutenção dos Serviços Funerários	Órgão Mantido		Und.
Transferência de Rec. do IGD-SUAS	Pessoas Benefic.		Und.
Manutenção dos Serviços de Assistência Social	Órgão Mantido		Und.

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2015		
	PRODUTO	META	UNIDADE
Programa de Prot. Social Básica de Transição - PBT	Ação Desenv.		Und.
Manut. das Ações do Prog. de At. Integral à Família - PAIF	Ação Desenv.		Und.
<u>GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE</u>			
Construção, Ampl. e Recup. de Unidades de Saúde	Obra Executada		Und.
Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	Órgão Mantido		Und.
<u>PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE</u>			
Ações de Vigilância Sanitária	Ação Desenv.		Und.
Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Pessoas Benefic.		Und.
Ações de Progr. de Ag. Comunitária de Saúde - PACS	Ação Desenv.		Und.
Ações do Programa de Saúde da Família - PSF	Ação Desenv.		Und.
Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	Ação Desenv.		Und.
Ações do Programa PPI / ECD	Ação Desenv.		Und.
Campanha Educativa e Preventiva de Saúde Pública	Ação Desenv.		Und.
<u>GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL</u>			
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Equip.Adquirido		Und.
<u>GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</u>			
Const. Ampl. e Recuperação de unidades Escolares	Esc.Beneficiada		Und.
Constr. Ampl. e Recup. de Unidades Escolares - 40% FUNDEB	Esc.Beneficiada		Und.
Aquisição de Veículos	Equip.Adquirido		Und.
Remuner. do Magistério-Ensino Fundamental - 60% FUNDEB	Pessoal		Und.
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Órgão Mantido		Und.
Manut. e Desen. do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB	Órgão Mantido		Und.
<u>PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO</u>			
Ações do Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	Ação Desenv.		Und.
Ações do Programa Dinheiro dir. na Escola - PDDE	Ação Desenv.		Und.
Ações do Programa Salário Educação - QSE	Ação Desenv.		Und.
Ações do Programa PNATE	Ação Desenv.		Und.
<u>PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS</u>			
PROEJA - Rem. do Magistério - 60% FUNDEB	Pessoal		Und.
PROEJA - Manut. e Desenv. do Ensino - 40% FUNDEB	Ação Desenv.		Und.
<u>GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR</u>			
Manutenção do Ensino Superior			Und.
<u>GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL</u>			
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	Órgão Mantido		Und.
Remun. do Magistério-Ensino Infantil - 60% FUNDEB	Pessoal		Und.
Manut. e Desenv. do Ensino Infantil - 40% FUNDEB	Órgão Mantido		Und.

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2015		
	PRODUTO	META	UNIDADE
<u>PROGRAMA DE ATEND. A PESSOAS COM NECES. ESPECIAIS</u>			
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial	Órgão Mantido		Und.
Remun. do Magistério-Ensino Especial - 60% FUNDEB	Pessoal		Und.
Manut. e Desenv. do Ensino Especial - 40% FUNDEB	Órgão Mantido		Und.
<u>APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS</u>			
Manutenção e Desenv. das Atividades Culturais	Órgão Mantido		Und.
Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Órgão Mantido		Und.
<u>AÇÕES DE ATILIDADE PÚBLICA</u>			
Const.e Rec.de Calçamentos e outros Pav.	Obra Executada		Und.
Construção e Recuperação de Praças e Jardins	Obra Executada		Und.
Construção, Ampl.e Reforma de Matadouro	Obra Executada		Und.
Abertura de Ruas, Avenidas e Outros Logradouros	Obra Executada		Und.
Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Órgão Mantido		Und.
Manutenção da Rede de Abastecimento de Água	Órgão Mantido		Und.
Construção, Ref. e Ampl. de Açudes e Barragens	Obra Executada		Und.
<u>VIAS URBANAS</u>			
Arborização da Cidade			
<u>AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO</u>			
Implatação e Ampl. de Sistemas de Abastecimento d'Água	Obra Executada		Und.
Construção e Rest. de Galerias e Esgotos	Obra Executada		Und.
Construção de Poços e Reservatórios de Água	Obra Executada		Und.
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Órgão Mantido		Und.
<u>AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE</u>			
Projetos Especiais de Preserv. e Defesa do Meio Ambiente	Ações Desenv.		Und.
Manut. das Ações de Preserv. e Defesa do Meio Ambiente	Ações Desenv.		Und.
<u>AÇÕES DE PRESERV. E APROV. DE RECURSOS HÍDRICOS</u>			
Construção, Ampl. e Ref. de Açudes e Barragens	Obra Executada		Und.
<u>GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO</u>			
Construção e Ref. Ampl de Mercados e Feiras	Obra Executada		Und.
Cconstrução, Ampl.. e Ref. de Açudes e Barragens	Obra Executada		Und.
Manutenção das Ativ. de Produção e Abastecimento	Órgão Mantido		Und.
Manutenção do Mercados, Feiras e Matadouros Públicos	Órgão Mantido		Und.
<u>DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO</u>			
Aquisição de Tratores e Equipamento Agrícolas	Equip.Adquirido		Und.
<u>GESTÃO DAS AÇÕES DA PROMOÇÃO DA PROD. AGROPECUÁRIA</u>			
Apoio à Produção Agrícola do Município	Ações Desenv.		Und.

ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2015		
	PRODUTO	META	UNIDADE
REDE DE DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA			
Construção, Ampl. e Ref. de Rede de Energia Elétrica	Obra Executada		Und.
Manutenção de Redes de Energia Elétrica	Órgão Mantido		Und.
EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL			
Construção ou Reforma de Pontes e Bueiros	Obra Executada		Und.
Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	Obra Executada		Und.
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			
Construção, Ref e Ampl. de Quadras Esportivas	Obra Executada		Und.
Construção, Ampl. e Ref. dos Campos de Futebol	Obra Executada		Und.
Manutenção das Atividades Esportivas	Ações Desenv.		Und.



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00
Anexo III - Metas Fiscais (LDO2015)

Página: 1 de 1

Lei: , Data:

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) *100
Receita Total	24.236.540,58	22.875.451,23	0664374,181	25.513.806,27	22.825.580,58	33887386,727	26.815.010,39	22.790.884,66	37545643,454
Receitas Primárias (I)	23.872.496,58	22.531.851,42	4045392,365	25.130.577,15	22.482.729,85	36919584,544	26.412.236,59	22.448.555,08	30222483,454
Despesa Total	24.032.697,05	22.683.055,26	36958128,181	25.299.220,18	22.633.804,05	39985821,454	26.589.480,41	22.599.199,94	33445098,365
Despesa Primárias (II)	24.085.646,98	22.733.031,60	37920854,181	25.354.960,58	22.683.471,44	30999283,272	26.648.063,57	22.648.991,53	34510246,727
Resultado Primário (I - II)	-213.150,40	-201.180,18	3875461,818	-224.383,43	-200.741,59	3079698,727	-235.826,98	-200.436,45	3287763,272
Resultado Nominal	-563.513,72	-531.867,60	-10245704	-593.210,90	-530.708,08	0785652,727	-623.464,65	-529.901,38	1335720,908
Dívida Pública Consolidada	1.582.800,00	1.493.912,22	8778181,818	1.666.213,56	1.490.855,35	30294792	1.751.190,45	1.488.389,49	1839826,363
Dívida Consolidada Líquida	2.259.313,72	2.132.433,90	1078431,272	2.259.424,46	2.021.363,43	1080444,727	2.374.655,10	2.018.290,86	3175547,272



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Página: 1 de 1

Lei: , Data:

Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2015)

Especificação	Metas Pre vistas em 2013(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	0,00	0	14.924.174,30	0	0,00	0
Receitas Primárias (I)	0,00	0	14.900.767,27	0	0,00	0
Despesa Total	0,00	0	15.978.306,03	0	0,00	0
Despesa Primárias (II)	0,00	0	15.924.852,09	0	0,00	0
Resultado Primário (I - II)	0,00	0	-1.024.084,82	0	0,00	0
Resultado Nominal	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0	0,00	0	0,00	0



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Página: 1 de 1

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2015)

Lei: , Data:

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	0,00	14.924.174,30	0	22.988.870,00	53,9	24.236.540,58	5,52	25.513.808,27	5,27	28.815.010,39	5,1	
Receitas Primárias (I)	0,00	14.900.787,27	0	22.823.870,00	51,83	23.872.498,58	5,52	25.130.577,15	5,27	28.412.236,59	5,1	
Despesa Total	0,00	15.978.306,03	0	22.775.490,00	42,54	24.032.697,05	5,52	25.299.220,18	5,27	28.599.480,41	5,1	
Despesa Primárias (II)	0,00	15.924.852,09	0	22.825.870,00	43,33	24.085.648,98	5,52	25.354.960,58	5,27	28.648.083,57	5,1	
Resultado Primário (I - II)	0,00	-1.024.064,82	0	-202.000,00	-80,28	-213.150,40	5,52	-224.383,43	5,27	-235.826,98	5,1	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	287.812,08	0	-563.513,72	-295,79	-593.210,90	5,27	-623.484,85	5,1	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	1.500.000,00	0	1.582.800,00	5,52	1.886.213,58	5,27	1.751.190,45	5,1	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	1.212.187,94	0	2.148.313,72	77,06	2.259.424,48	5,27	2.374.855,10	5,1	

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	21.886.970,07	22.884.090,81	5,52	22.988.870,00	0,37	22.875.451,23	-0,41	22.825.580,58	-0,22	22.790.884,86	-0,15	
Receitas Primárias (I)	21.381.221,79	22.540.381,23	5,52	22.823.870,00	0,37	22.531.851,42	-0,41	22.482.729,85	-0,22	22.448.555,08	-0,15	
Despesa Total	21.504.589,92	22.891.822,18	5,52	22.775.490,00	0,37	22.883.055,28	-0,41	22.833.804,05	-0,22	22.599.199,94	-0,15	
Despesa Primárias (II)	21.551.949,77	22.741.817,39	5,52	22.825.870,00	0,37	22.733.031,80	-0,41	22.883.471,44	-0,22	22.648.991,53	-0,15	
Resultado Primário (I - II)	-190.727,98	-201.256,16	0	-202.000,00	0	-201.180,18	0	-200.741,59	0	-200.436,45	0	
Resultado Nominal	271.751,54	-532.068,47	0	287.812,08	0	-531.887,80	0	-530.708,08	0	-529.901,38	0	
Dívida Pública Consolidada	1.416.296,86	1.494.478,44	5,52	1.500.000,00	0,37	1.483.912,22	-0,41	1.490.855,35	-0,22	1.488.389,49	-0,15	
Dívida Consolidada Líquida	1.144.545,31	2.028.544,92	77,06	1.212.187,94	-40,18	2.025.779,82	87,12	2.021.383,43	-0,22	2.018.290,86	-0,15	

AVELINO LOPES - PI



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Página: 1 de 1

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2015)

Lei: , Data:

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00	0

LDO - 2015

**PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES****AVENIDA BOM JESUS****06554281/0001-00****Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2015)**

Página: 1 de 1

Lei: , Data:

Receitas Realizadas	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Liquidadas	2013 (b)	2012 (e)	2011
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PR	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Página: 1 de 1

Lei: , Data:

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2015)

Receitas Previdenciárias	2013	2012	2011
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	2013	2012	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0	0	0

AVELINO LOPES - PI

LDO - 2015



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Página: 1 de 1

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2015)**Lei: , Data:**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Página: 1 de 1

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2015)**Lei: , Data:**

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Página: 1 de 1

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2015)**Lei: , Data:**

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUN DE AVELINO LOPES
AVENIDA BOM JESUS
06554281/0001-00

Página: 1 de 1

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2015)**Lei: , Data:**

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências	5.000,00	Créditos Adicionais/Reservas de Contingência	5.000,00
Discrepancia de Projeções:			
Taxas de Juros	600,00	Créditos Adicionais	600,00
Salário Mínimo	15.000,00	Créditos Adicionais/Abertura de Contingência	15.000,00
Frustração de Receita	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
TOTAL	520.600,00	TOTAL	520.600,00